



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	56/12		
Interessado	Cirandinha Educação Infantil (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Zilma Moraes Ramos de Oliveira e Julio Gomes Almeida		
Parecer CME nº 343/13	CEB	Aprovado em 05/09/13	Publicado em 04/10/13 – p 12 e 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41	<p>Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização de Cirandinha Educação Infantil – Unidade II, localizado à Avenida das Colméias, 484 Jardim Umarizal, São Paulo, SP, CEP 05756-350, mantida por Cirandinha Educação Infantil – ME CNPJ Nº 65.504.060/0002 – 78.</p> <p>Em 20/09/10, a representante legal da mencionada unidade educacional – Unidade II, protocolou na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo o pedido de autorização de funcionamento de Escola de Educação Infantil, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de zero a dois anos de idade, tendo para isso apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none">1 – Relatório;2 – Projeto Pedagógico;3 – Regimento Escolar. <p>Em 13/10/10, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa Comissão de Supervisores Escolares pela Portaria nº 0335/2010, para proceder à vistoria das instalações, do prédio e análise da documentação, nos termos da Portaria SME nº 4.737/09 em consonância com o disposto na Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 17/11/10, a Comissão de Supervisores comparece na Cirandinha Educação Infantil Ltda. – Unidade II para vistoria das dependências, instalações e equipamentos. No termo de comparecimento a Comissão informa que o espaço é bom, devendo ser feitas várias adequações referentes à higiene das crianças. A Comissão, no momento da vistoria, orienta a mantenedora a imprimir o manual da COVISA disponível no <i>site</i> da PMSP para que a unidade se adeque às normas de higiene.</p> <p>Em seguida, a Comissão emite Relatório, manifestando-se pela concessão de 60 dias de prazo para que a entidade realize as adequações necessárias, para ter seu pleito deferido. As adequações solicitadas pela Comissão são as seguintes:</p> <p>a) quanto às condições físicas do prédio:</p> <p>Previsão de manutenção de alambrados; colocação de piso antiderrapante nas escadas; nivelamento do piso da lateral do pátio da unidade e previsão de manutenção; troca de ralos externos; organização da jardineira do pátio; fechamento da despensa de material de limpeza; realização de manutenção da porta do banheiro adulto; adequação do mobiliário da sala de artes de acordo com a faixa etária das crianças; fechamento de frestas na parede; troca de armários de madeira da cozinha; retirada de panos de prato; afixação do cardápio na cozinha; colocação de tela milimétrica na porta, janela e exaustor; armazenamento do leite e derivados em local adequado; colocação de trocador e cuba adequados no banheiro do berçário e retirada dos móveis de madeira do banheiro; colocação de tatame em todo espaço de berçário; substituição de vidro quebrado do berçário; previsão de colocação de proteção na vidraça da janela do</p>
--	--

42	berçário; colocação de protetor nas portas; ampliação do número de sanitários;
43	cobertura da passagem para crianças entre a sala externa e o refeitório; garantia
44	de ventilação e higienização do local onde ficam os armários de madeira;
45	organização de espaço para sala de recepção/secretaria; definição do uso e
46	organização dos espaços da garagem e área de cima; eliminação de rachaduras
47	da unidade.
48	b) quanto à documentação:
49	Envio de croqui da unidade; disponibilização dos livros oficiais e da
50	documentação da Unidade II para as autoridades; providenciar nova certidão
51	conjunta de Maria Isabel Quintiliano Russo e Gabrieli Quintiliano Sarmiento;
52	apresentação de calendário escolar.
53	c) quanto ao tempo de permanência do diretor na unidade
54	A Comissão lembra em seu Relatório que o tempo de permanência do
55	diretor na unidade é de oito horas.
56	Em 27/12/10, o Diretor Regional de Educação Campo Limpo acolhe o
57	parecer da Comissão de Supervisores e concede 60 dias de prazo para que a
58	instituição atenda às solicitações necessárias à continuidade do processo de
59	autorização de funcionamento.
60	Em 12/02/11, o Diretor Regional de Educação Campo Limpo altera a
61	Portaria 335/10, para fazer constar a nova Comissão de Supervisores Escolares
62	que dará continuidade aos trabalhos, referentes à Cirandinha Educação Infantil –
63	Unidade II.
64	Em 30/03/11, a Comissão de Supervisores comparece na Cirandinha
65	Educação Infantil - Unidade II para vistoria das dependências, instalações e
66	equipamentos e, em 10/05/11, emite Relatório, informando que as adequações
67	solicitadas não foram realizadas e sugere mais 30 dias de prazo para que a
68	mantenedora as realize.
69	Em 16/05/11, o Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo acolhe
70	o parecer da Comissão de Supervisores e concede 30 dias para que a instituição
71	atenda às solicitações necessárias à continuidade do processo de autorização e
72	funcionamento. Em 21/06/11, encaminha o expediente à Comissão de
73	Supervisores para continuidade dos trabalhos, juntando procedimentos
74	realizados no prédio e instalações e croqui do pavimento térreo da unidade,
75	protocolados em 20/06/11.
76	Em 19/09/11, a Comissão de Supervisores comparece na Escola para
77	vistoria das dependências, instalações e equipamentos e, em 10/10/11, emite
78	Relatório, informando que as adequações solicitadas não foram realizadas e
79	sugere o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
80	Em 11/10/11, o Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo acolhe
81	o parecer da Comissão de Supervisores e indefere o pedido de autorização de
82	funcionamento da Cirandinha Educação Infantil – Unidade II, sendo o Despacho
83	Denegatório publicado no DOC de 22/10/2011, p. 21.
84	Em 07/11/11, dentro do prazo legal, a representante da unidade educacional
85	entra com recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
86	funcionamento, endereçado a este Conselho. Em seu recurso, a mantenedora
87	alega não entender a justificativa legal do indeferimento, “visto que atendeu as
88	exigências quase em sua totalidade”; alega também que a documentação
89	encontra-se em ordem e entende que o indeferimento se deu em função das
90	inadequações físicas na escola. Em seu recurso, a mantenedora informa ainda,
91	que foram tomadas providencias com vistas à conclusão da reforma do prédio.
92	Finalmente, argumenta que a escola encontra-se em condições de ser aprovada,
93	pois em sua opinião o impedimento aludido para indeferimento já foi sanado.
94	Apresenta uma relação de medidas que, segundo ela, sanariam os problemas
95	apontados pela Comissão de Supervisores. Apresenta croqui das instalações
96	prediais e fotos que comprovariam as melhorias realizadas.
97	Em 08/11/11, o recurso da mantenedora contra o indeferimento do pedido de

98	autorização e funcionamento de Cirandinha Educação Infantil – Unidade II é
99	encaminhado à Comissão de Supervisores para que seja analisado.
100	Em 09/12/11, a Comissão de Supervisores comparece à Cirandinha
101	Educação Infantil – Unidade II para realização de vistoria nas instalações e
102	equipamentos e em 13/12/11 emite Relatório, no qual informa que a Cirandinha
103	Educação Infantil ainda não atende às exigências da Deliberação CME nº 04/09
104	por não ter realizado a totalidade das adequações no prédio e nem a
105	manutenção solicitada no mobiliário, permanecendo os problemas de higiene
106	apontados anteriormente.
107	Em seu Relatório, a Comissão destaca os itens apontados anteriormente
108	que não foram atendidos, dentre os quais citamos:
109	-adequação de mobiliário da sala de artes à faixa etária atendida e previsão
110	de manutenção constante;
111	-substituição dos armários da cozinha;
112	-colocação de telas milimétricas na porta separando espaços reservados
113	para refeitório da cozinha;
114	-armazenamento adequado dos alimentos;
115	-adequação da quantidade de sanitários ao número de crianças atendidas;
116	-permanência de fiação exposta apresentando riscos à segurança;
117	-necessidade de atendimento da diretoria da unidade por oito horas diárias.
118	Em 19/12/11, o Diretor Regional de Educação Campo Limpo encaminha à
119	SME/ATP/AT.
120	Em 17/10/12, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da
121	documentação constante do processo e da manifestação da Comissão de
122	Supervisores, considera o protocolado em condições de ser encaminhado a este
123	Conselho o que foi acolhido pelo Chefe da Assessoria Técnica e de
124	Planejamento, que encaminha o protocolado a este Conselho, “nos termos da
125	Deliberação CME 04/09”.
126	Em 23/11/12, a Câmara de Educação Básica resolve baixar o expediente em
127	diligência em função do tempo decorrido para verificar se as solicitações contidas
128	no Relatório da Comissão de Supervisores de 13/12/11 foram atendidas e solicita
129	à Comissão de Supervisores que analise o Regimento e o Projeto Pedagógico e
130	se manifeste conclusivamente sobre a coerência dos mesmos com a realidade
131	local e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Em
132	23/11/12, o Presidente do CME encaminha Ofício 219/12 ao Diretor Regional de
133	Educação, solicitando as providências.
134	Em 04/12/12, o Diretor Regional de Educação da DRE Campo Limpo altera
135	a Portaria 335/10, para fazer constar a Comissão de Supervisores que dará
136	atendimento ao solicitado pelo Ofício CME nº 219/12.
137	Em 27/03/13, a Comissão de Supervisores comparece à unidade
138	educacional e em 01/04/13 emite Relatório, informando as condições em que a
139	mesma se encontra. Segundo a Comissão [...] “passados um ano e três meses
140	da visita realizada à unidade, a mesma ainda não atendeu à maioria das
141	solicitações contidas no relatório [...]”.
142	A Comissão junta ao expediente várias fotos que mostram, entre outras
143	coisas, lixeira sem pedal no banheiro, tapete no banheiro infantil, área verde sem
144	manutenção, fios de eletrodomésticos ao alcance das crianças, banheiros com
145	fios expostos etc.
146	A Comissão informa que, passado todo esse tempo, outras necessidades
147	somam-se àquelas anteriormente apontadas. Entre elas vale destacar: retirar
148	infiltração das salas e espaços da unidade; limpar e podar canteiros da lateral do
149	pátio; realizar manutenção do banheiro adulto; retirar produtos de limpeza do
150	banheiro dos professores; retirar armários de madeira da cozinha... Enfim a
151	Comissão aponta 25 itens que, segundo ela, encontram-se em desacordo com as
152	normas de higiene, limpeza e segurança.
153	No que tange aos recursos humanos, a Comissão informa que não havia

154	ninguém da direção quando chegou para a vistoria, que não havia na unidade
155	documentos dos funcionários nem das crianças e que a “Sra. Ana Celia na última
156	visita apresentou-se como Coordenadora da unidade e não se encontrava na
157	unidade, na data de 27/03 apresentou-se como diretora pedagógica”. A
158	Comissão também procedeu à análise do Projeto Pedagógico e do Regimento
159	Escolar.
160	Projeto Pedagógico
161	Com relação ao Projeto Pedagógico, a Comissão aponta várias incoerências
162	entre o que está escrito no Projeto e o que foi observado na vistoria. As salas e
163	ambientes descritos no projeto não condizem com a realidade encontrada. A
164	unidade ocupa uma casa alugada que não possui espaços para atender crianças
165	na faixa etária pretendida e nem fez adaptações para que isso possa acontecer.
166	Regimento Escolar
167	O Regimento Escolar também não se encontra de acordo com a legislação.
168	A Comissão aponta como inadequações do Regimento a utilização do termo
169	PROGRESSÃO e a ausência da indicação de medidas que preservem o
170	desenvolvimento do ensino-aprendizagem de acordo com o Estatuto da Criança
171	e do Adolescente.
172	Desta forma, a Comissão ratifica o indeferimento do pedido de autorização
173	de Cirandinha Educação Infantil – Unidade II, localizada à Avenida das Colméias,
174	484 Jardim Umarizal, São Paulo, SP, CEP 05756-350, reiterando não haver fato
175	novo e que a mantenedora Maria Isabel Quintiliano Russo, apesar do tempo
176	decorrido, das visitas e orientações recebidas no decorrer de 2 anos e 5 meses,
177	não atendeu na íntegra as determinações legais previstas no Artigo 7º da
178	Deliberação CME nº 04/09.
179	Em 28/05/13, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da
180	documentação constante do processo e da manifestação da Comissão considera
181	o protocolado em condições de ser encaminhado a este Conselho e, em
182	12/06/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento acolhe a informação
183	e encaminha o protocolado para deliberação.
184	2. Apreciação
185	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
186	do funcionamento de Cirandinha Educação Infantil – Unidade II, localizado à
187	Avenida das Colméias, 484, Jardim Umarizal, São Paulo, SP, CEP 05756-350,
188	mantida por Cirandinha Educação Infantil Ltda. – ME CNPJ Nº 65.504.060/0002–
189	78.
190	No recurso ao CME, dirigido à Diretora Regional de Educação Campo
191	Limpo, protocolado dentro do prazo legal de 15 dias, a interessada alega ter
192	atendido as exigências “quase em sua totalidade” e que a documentação
193	encontra-se em ordem. No próprio recurso, reconhece que nem todas as
194	exigências foram atendidas.
195	No seu Relatório, a Comissão de Supervisores informa que não há fato
196	novo, permanecendo os problemas que ensejaram o indeferimento. Pela análise
197	dos autos e, em especial, em face das informações constantes no Relatório
198	circunstanciado da Comissão de Supervisores, permanecem algumas das
199	questões relacionadas às condições físicas e materiais que ensejaram o
200	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, tais
201	como: inadequação de mobiliário da sala de artes à faixa etária atendida e
202	previsão de manutenção constante; falta de telas milimétricas na porta,
203	separando espaços reservados para refeitório da cozinha; inadequação da
204	quantidade de sanitários ao número de crianças atendidas; permanência de
205	fiação exposta apresentando riscos à segurança e necessidade de atendimento
206	da diretoria da unidade por oito horas diárias.
207	Após análise dos autos, a Câmara de Educação Básica, em virtude do

208 tempo decorrido, baixa o processo em diligência, para verificar se tais
209 pendências foram sanadas e para que a Comissão se manifestasse
210 conclusivamente sobre a adequação do Projeto Pedagógico às Diretrizes
211 Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e às necessidades locais e se o
212 Regimento Escolar atendia às normas legais e estava articulado com o Projeto
213 Pedagógico.

214 Realizada nova vistoria e análise dos documentos, em atendimento à
215 diligência solicitada, a Comissão informa que o Projeto Pedagógico e o
216 Regimento Escolar encontram-se em desacordo com a legislação e com a
217 realidade encontrada no local e que as condições físicas e materiais que
218 ensejaram o indeferimento foram agravadas. Desta forma, ratifica a indicação
219 pelo **indeferimento**.

220 O exame dos autos, sobretudo do Relatório da Comissão de Supervisores,
221 revela que os problemas apontados anteriormente não foram superados, antes
222 foram agravados com o tempo decorrido e apesar das orientações recebidas. A
223 unidade continua sem condições de oferecer atendimento de qualidade como
224 preconiza a legislação em vigor, uma vez que tanto no que concerne às
225 condições físicas e materiais do prédio quanto aos recursos humanos, a unidade
226 não atende aos padrões exigidos. Considerando-se que a Deliberação CME nº
227 04/09 determina que todas as exigências devem ser atendidas, o recurso contra
228 o indeferimento do pedido de autorização de Cirandinha Educação Infantil –
Unidade II não pode ser acolhido por este Conselho.

229

II. CONCLUSÃO.

230

Diante do exposto e à vista da manifestação das autoridades preopinantes:

231

232 1-toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do pedido
233 de autorização de funcionamento de Cirandinha Educação Infantil – Unidade II,
234 localizado à Avenida das Colméias, 484, Jardim Umarizal, São Paulo, SP, CEP
235 05756-350, mantida por Cirandinha Educação Infantil Ltda. – ME, CNPJ Nº
236 65.504.060/0002 – 78;

237

238 2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.
São Paulo, 06 de agosto de 2013.

Cons.º Julio Gomes Almeida
Relator

Consª Zilma Moraes Ramos de Oliveira
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betania Juliano e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que substituiu sua titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Ocimar Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 22 de agosto de 2013.

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
No exercício da presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de setembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME